

Termo Aditivo de Contrato 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160420-19 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	YURI RIBEIRO DA SILVA	21/10/2024 14:21 (v 10.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64554.001072 /2022-12

Informações do Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA E A EMPRESA MIRIAM VALÉRIA CARDOSO DOS SANTOS LTDA.

A União, por meio do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, com sede na Rua Pedro Palmeiro, Nº 1340, Bairro Centro, na cidade de Santiago/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.584.037/0001-89, neste ato representado pelo Sr Diogo Broetto Alves, Tenente Coronel, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Nr 109, de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF nº 819.250.340-20, portador da Carteira de Identidade nº 113.939.284-7, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MIRIAM VALÉRIA CARDOSO DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.034.394/0001-42, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 1067, em Santiago/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MIRIAM VALÉRIA CARDOSO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1034214559, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 513.082.230-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 64554.001072/2022-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 001/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/ 10/ 2024 a 19/ 10/ 2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 1.1.2. **ACRESCENTAR** 4,5191% no valor do contrato anterior, a partir da data de assinatura deste instrumento, com base na fórmula presente no art 5º do decreto nº 1.054, de 1994, e de acordo com a variação IGP-M correspondente aos últimos 12 meses, com o total do contrato passando ao equivalente de R\$ 75.839,73 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), seguindo todos os parâmetros estabelecidos na lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual vigora o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.066,17 (sete mil sessenta e seis e dezessete centavos) aproximadamente, perfazendo o valor anual de R\$ 84.794,00 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), conforme tabela abaixo:

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
1	Serviço de lavanderia – Lavagem de roupa de cama (Lençol, Colcha e Fronha)	7200	R\$ 7,51	R\$ 54.072,00
2	Serviço de lavanderia – Lavagem de jaleco	300	R\$ 17,39	R\$ 5.217,00
3	Serviço de lavanderia – Lavagem de avental	900	R\$ 7,62	R\$ 6.858,00
4	Serviço de lavanderia – Lavagem de toalha de mesa	900	R\$ 10,47	R\$ 9.423,00
5	Serviço de lavanderia – Lavagem de cobertor de lã	900	R\$ 10,25	R\$ 9.225,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 00001/160420;

b) Fonte: 0100000000;

c) Programa de Trabalho: 171460;

d) Elemento da despesa: 339039; e

e) PI: I3DAFUNLARO.

f) Nota de Empenho: 2024NE000152

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos: Tabelas de Cálculos IGP-M.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

6.1. Em atendimento às necessidades do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, e com base no Artigo 58; Inciso I, letra “b” e § 1º, ambos do Artigo 65 da Lei 8.666/1993, foi realizado acréscimo de 20% no quantitativo dos item 1 do contrato, conforme justificativa em anexo.

6.2. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO BROETTO ALVES**
Data: 21/10/2024 16:36:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIOGO BROETTO ALVES

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
 **MIRIAM VALERIA CARDOSO DOS SANTOS**
Data: 24/10/2024 15:00:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIAM VALERIA CARDOSO DOS SANTOS

Representante da Empresa

Documento assinado digitalmente
 **IAGO GABRIEL MORAES LOPES**
Data: 21/10/2024 14:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAGO GABRIEL MORAES LOPES

Testemunha

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS JESUS CAMARGO DA SIQUEIRA**
Data: 21/10/2024 14:25:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS JESUS CAMARGO DA SIQUEIRA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Autorizacao para Atividade de Custeio.pdf (426.36 KB)
- Anexo II - Justificativa Alteracao Contratual.pdf (712.24 KB)
- Anexo III - Item 1.pdf (142.62 KB)
- Anexo IV - Item 2.pdf (143.84 KB)
- Anexo V - Item 3.pdf (143.6 KB)
- Anexo VI - Item 4.pdf (142.85 KB)
- Anexo VII - Item 5.pdf (143.98 KB)
- Anexo VIII - TABELA.pdf (502.8 KB)
- Anexo IX - SICAF.pdf (75.08 KB)
- Anexo X - TCU.pdf (14.44 KB)
- Anexo XI - CADIN.pdf (20.53 KB)

Anexo I - Autorizacao para Atividade de Custeio.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(16º G A Cav 1908)
GRUPO BARÃO DE BATOVY

Autorização de despesa das Atividades de Custeio

PROCESSO Nº 64554.001072/2022-12

De acordo com o art. 3º do decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de novos contratos ou prorrogação dos contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio, somente serão autorizados expressamente pelo ministro de estado.

Avançando, o Comandante do Exército no uso das atribuições que lhe conferem delegou, diante dos poderes que lhe foram atribuídos, através do inciso VII §1º do art. 4º Portaria C Ex nº 1.280 - Comandante do Exército, de 30 de novembro de 2020, a competência para elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para oficial general comandante de brigada.

Nesta senda, o Comandante do Exército, através do § 2º do Art. 4 da Portaria C Ex nº 1.280-Comandante do Exército, de 30 de novembro de 2020, delegou aos Ordenadores de Despesas competência para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, **por ocasião da efetiva contratação**, ou seja, da emissão da Nota de Empenho de Despesa, **serão respeitados os valores máximos admitidos** pelo § 2º do Art. 4 da Portaria C Ex nº 1.280-Comandante do Exército, de 30 de novembro de 2020, delegou aos Ordenadores de Despesas competência para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), enquadrando-se dentro das competências a mim atribuídas.

Santiago/RS, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO BROETTO ALVES
Data: 21/10/2024 16:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIOGO BROETTO ALVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 19º GAC

Anexo II - Justificativa Alteracao Contratual.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(16º Grupo de Artilharia à Cavalo/1908)

GRUPO BARÃO DE BATOVY

JUSTIFICATIVA PARA ACRÉSCIMO NO CONTRATO DE LAVANDERIA Nº 01/2022

Em atendimento às necessidades do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, e com base no Artigo 58; Inciso I, letra “b” e § 1º, ambos do Artigo 65 da Lei 8.666/1993,

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. A alteração do contrato poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

justifica-se o acréscimo no quantitativo de serviços de lavanderia contratado, devido a:

- a) Aumento significativo na demanda em decorrência da quantidade elevada da laranjeiras na unidade;e
- b) Necessidade de atender às capacidades administrativas da OM durante o período de incorporação ao período básico, tendo um aumento significativo de militares na unidade.

Este acréscimo se faz necessário para atender às novas demandas da unidade sem afetar as exigências de higiene e limpeza visando garantir a melhor qualidade de vida dos militares da unidade. O novo quantitativo do contratual será conforme **anexo A**, implicando por consequência em um ajuste no valor contratual de 20% no item 1 do contrato.

A alteração contratual se dará por termo aditivo para formalização deste ajustes, sendo assinado por ambas as partes e publicado no Diário Oficial da União para efetividade da alteração.

Santiago/RS, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO BROETTO ALVES
Data: 21/10/2024 16:39:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIOGO BROETTO ALVES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 19º GAC

Anexo III - Item 1.pdf

Período ⓘ

01/10/2023 - 01/10/2024



Índices

IGP-M



Valor a ser corrigido

R\$

7,19

Resultado

Índice:	IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
Período:	01/10/2023 a 01/10/2024 - 12 meses
Valor Inicial:	R\$ 7,19
Valor Reajustado:	R\$ 7,51
Percentual de Reajuste:	4,5191%
Em fator de multiplicação:	1,045191
Acréscimo/Decréscimo:	R\$ 0,32

Memória de cálculo

- Mês: 10/2023 - Índice: 0.5%
- Mês: 11/2023 - Índice: 0.59%
- Mês: 12/2023 - Índice: 0.74%
- Mês: 01/2024 - Índice: 0.07%
- Mês: 02/2024 - Índice: -0.52%
- Mês: 03/2024 - Índice: -0.47%
- Mês: 04/2024 - Índice: 0.31%
- Mês: 05/2024 - Índice: 0.89%
- Mês: 06/2024 - Índice: 0.81%
- Mês: 07/2024 - Índice: 0.61%
- Mês: 08/2024 - Índice: 0.29%

- Mês: 09/2024 - Índice: 0.62%

*Cálculo realizado conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1054.htm)



Calcular



Copyright © 2024 **Contratos.gov.br** - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).

Anexo IV - Item 2.pdf

Período ⓘ

01/10/2023 - 01/10/2024



Índices

IGP-M



Valor a ser corrigido

R\$

16,64

Resultado

Índice:	IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
Período:	01/10/2023 a 01/10/2024 - 12 meses
Valor Inicial:	R\$ 16,64
Valor Reajustado:	R\$ 17,39
Percentual de Reajuste:	4,5191%
Em fator de multiplicação:	1,045191
Acréscimo/Decréscimo:	R\$ 0,75

Memória de cálculo

- Mês: 10/2023 - Índice: 0.5%
- Mês: 11/2023 - Índice: 0.59%
- Mês: 12/2023 - Índice: 0.74%
- Mês: 01/2024 - Índice: 0.07%
- Mês: 02/2024 - Índice: -0.52%
- Mês: 03/2024 - Índice: -0.47%
- Mês: 04/2024 - Índice: 0.31%
- Mês: 05/2024 - Índice: 0.89%
- Mês: 06/2024 - Índice: 0.81%
- Mês: 07/2024 - Índice: 0.61%
- Mês: 08/2024 - Índice: 0.29%

- Mês: 09/2024 - Índice: 0.62%

*Cálculo realizado conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1054.htm)



Calcular



Copyright © 2024 **Contratos.gov.br** - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).

Anexo V - Item 3.pdf

Período ⓘ

01/10/2023 - 01/10/2024



Índices

IGP-M



Valor a ser corrigido

R\$

7,29

Resultado

Índice:	IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
Período:	01/10/2023 a 01/10/2024 - 12 meses
Valor Inicial:	R\$ 7,29
Valor Reajustado:	R\$ 7,62
Percentual de Reajuste:	4,5191%
Em fator de multiplicação:	1,045191
Acréscimo/Decréscimo:	R\$ 0,33

Memória de cálculo

- Mês: 10/2023 - Índice: 0.5%
- Mês: 11/2023 - Índice: 0.59%
- Mês: 12/2023 - Índice: 0.74%
- Mês: 01/2024 - Índice: 0.07%
- Mês: 02/2024 - Índice: -0.52%
- Mês: 03/2024 - Índice: -0.47%
- Mês: 04/2024 - Índice: 0.31%
- Mês: 05/2024 - Índice: 0.89%
- Mês: 06/2024 - Índice: 0.81%
- Mês: 07/2024 - Índice: 0.61%
- Mês: 08/2024 - Índice: 0.29%

- Mês: 09/2024 - Índice: 0.62%

*Cálculo realizado conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1054.htm)



Calcular



Copyright © 2024 **Contratos.gov.br** - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).

Anexo VI - Item 4.pdf

Período ⓘ

01/10/2023 - 01/10/2024



Índices

IGP-M



Valor a ser corrigido

R\$

10,02

Resultado

Índice:	IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
Período:	01/10/2023 a 01/10/2024 - 12 meses
Valor Inicial:	R\$ 10,02
Valor Reajustado:	R\$ 10,47
Percentual de Reajuste:	4,5191%
Em fator de multiplicação:	1,045191
Acréscimo/Decréscimo:	R\$ 0,45

Memória de cálculo

- Mês: 10/2023 - Índice: 0.5%
- Mês: 11/2023 - Índice: 0.59%
- Mês: 12/2023 - Índice: 0.74%
- Mês: 01/2024 - Índice: 0.07%
- Mês: 02/2024 - Índice: -0.52%
- Mês: 03/2024 - Índice: -0.47%
- Mês: 04/2024 - Índice: 0.31%
- Mês: 05/2024 - Índice: 0.89%
- Mês: 06/2024 - Índice: 0.81%
- Mês: 07/2024 - Índice: 0.61%
- Mês: 08/2024 - Índice: 0.29%

- Mês: 09/2024 - Índice: 0.62%

*Cálculo realizado conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1054.htm)



Calcular



Copyright © 2024 **Contratos.gov.br** - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).

Anexo VII - Item 5.pdf

Período ⓘ

01/10/2023 - 01/10/2024



Índices

IGP-M



Valor a ser corrigido

R\$

9,81

Resultado

Índice:	IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
Período:	01/10/2023 a 01/10/2024 - 12 meses
Valor Inicial:	R\$ 9,81
Valor Reajustado:	R\$ 10,25
Percentual de Reajuste:	4,5191%
Em fator de multiplicação:	1,045191
Acréscimo/Decréscimo:	R\$ 0,44

Memória de cálculo

- Mês: 10/2023 - Índice: 0.5%
- Mês: 11/2023 - Índice: 0.59%
- Mês: 12/2023 - Índice: 0.74%
- Mês: 01/2024 - Índice: 0.07%
- Mês: 02/2024 - Índice: -0.52%
- Mês: 03/2024 - Índice: -0.47%
- Mês: 04/2024 - Índice: 0.31%
- Mês: 05/2024 - Índice: 0.89%
- Mês: 06/2024 - Índice: 0.81%
- Mês: 07/2024 - Índice: 0.61%
- Mês: 08/2024 - Índice: 0.29%

- Mês: 09/2024 - Índice: 0.62%

*Cálculo realizado conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1054.htm)



Calcular



Copyright © 2024 **Contratos.gov.br** - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).

Anexo VIII - TABELA.pdf

ANEXO A

PLANILHA DE PREÇOS DO CONTRATO					
				REAJUSTE ATUALIZADO DO CONTRATO	
ITEM	Especificação	QTD	Preço Unitário (Após atualização IGP-M)	QUANTITATIVOS REAJUSTADOS	PREÇO TOTAL REAJUSTADO
1	Serviço de lavanderia – Lavagem de roupa de cama (Lençol, Colcha e Fronha)	6000	R\$ 7.51	7200	R\$ 54.072,00
2	Serviço de lavanderia – Lavagem de jaleco	300	R\$ 17,39	300	R\$ 5.217,00
3	Serviço de lavanderia – Lavagem de avental	900	R\$ 7,62	900	R\$ 6.858,00
4	Serviço de lavanderia – Lavagem de toalha de mesa	900	R\$ 10,47	900	R\$ 9.423,00
5	Serviço de lavanderia – Lavagem de cobertor de lã	900	R\$ 10,25	900	R\$ 9.225,00
				TOTAL	R\$ 84.794,00

Anexo IX - SICAF.pdf



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 94.034.394/0001-42 DUNS®: 905092313
Razão Social: MIRIAM VALERIA CARDOSO DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/05/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	06/04/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------

Anexo X - TCU.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2024 16:15:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MIRIAM VALERIA CARDOSO DOS SANTOS LTDA**
CNPJ: **94.034.394/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Anexo XI - CADIN.pdf

Parâmetros: CPF / CNPJ: 94.034.394/0001-42

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmU3ZWQ3OWMzZWYyMTU5NzJmYzY4MzJINTlhZDRINGQxNzE0ZDAxNGlyZmUwYTgzNTc4ZDc1ZTZiNmViNDE2MA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios